REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLTECH
CNPJ/MF Nº 66.614.519/0001-78

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLTECH

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLTECH** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos, os termos e expressões utilizados neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
ANBIMA:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo:	significa a parte do Regulamento essencial à constituição de cada classe de cotas constituída pelo FUNDO e que rege o seu funcionamento de modo complementar ao Regulamento.
Anexo I:	significa o Anexo da Classe.
Anexo Normativo II:	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Apêndices:	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas.
Assembleia Geral:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas.

Assembleia Especial:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
Auditor Independente:	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregado da revisão das demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas.
B3:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	significa o Banco Central do Brasil.
Classe:	significa a "**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLTECH RESPONSABILIDADE LIMITADA".**
CMN:	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conta da Classe:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade da Classe.
Cotas:	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Seniores:	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas:	significa as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Júnior:	significa as cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e resgate.

Cotas Subordinadas Mezanino: significa as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização e resgate.

Cotista: significa o titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do **FUNDO** e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, desde que seja cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Cotista Sênior: significa o titular de Cotas Seniores.

Cotista Subordinado: significa o titular de Cotas Subordinadas.

Cotista Subordinado Júnior: significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotista Subordinado Mezanino: significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino.

CUSTODIANTE: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil: significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

Encargos: significa as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente de cada classe ou subclasse de cotas nos termos da Resolução CVM 175, da Parte Geral e do respectivo Anexo, as quais não estão incluídas nas remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

FUNDO:	significa o "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLTECH**".
GESTORA:	significa a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, ou a sua sucessora a qualquer título.
Investidor em Geral	significa qualquer investidor que não se enquadre na definição de Investidor Qualificado, conforme prescreve o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observadas as regras de adequação ao perfil aplicável.
Investidor Profissional	significa os investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observadas as regras de adequação ao perfil aplicáveis.
Investidor Qualificado:	significa os investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Oferta Pública:	significa a distribuição pública de cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento, que contém as regras comuns a todas as classes de cotas do **FUNDO**.
Partes Relacionadas:	significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido:	significa, em relação à cada classe de cotas do **FUNDO**, a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da respectiva classe de cotas.

Prestadores de Serviços Essenciais:	significa a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Regulamento:	significa o regulamento do **FUNDO**, composto por esta Parte Geral, um ou mais anexos e respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que a substitua.
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que a substitua.
Taxa de Administração:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores de serviços por ela contratados e que não constituam Encargos.
Taxa de Gestão:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores de serviços por ela contratados e que não constituam Encargos.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** se enquadra na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios" de que dispõe o Anexo Normativo II.

3.2. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado com início na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de cotas, independentemente da subclasse ou série.

3.3. O **FUNDO** é constituído, inicialmente, com uma única classe de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de cotas.

3.4. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo I abaixo.

3.5. As disposições relativas à Subclasse, conforme aplicável, encontram-se no Apêndice.

3.6. Durante o prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM nº 175/22.

3.7. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

*Obrigações da **ADMINISTRADORA***

4.1. A administração fiduciária do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. A Administradora deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo e manter reserva sobre seus negócios

4.1.3. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

4.1.4. A Administradora tem amplos poderes para: (a) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da classe de cotas; (b) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da classe de cotas; (c) abrir e movimentar contas bancárias; (d) representar a classe de cotas em juízo e fora dele; (e) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas em mercado organizado; e (f) deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução 175.

4.1.4.1. Os poderes constantes acima são outorgados à Administradora pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no boletim de subscrição, termo de adesão a este Regulamento, ou, ainda, por todo Cotista que adquirir Cotas do Fundo no mercado secundário ou por sucessão a qualquer título. A aquisição das Cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento e em especial às disposições relativas à política de investimento.

*Obrigações da **GESTORA***

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** e de suas classes de cotas serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe:

4.3. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item acima, a **GESTORA** deve fiscalizar a atuação do prestador de serviços no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

4.4.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento, verificar a aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

4.5. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedações

4.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe de cotas:

I – aceitar que as garantias em favor da classe de cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II – receber depósito em conta corrente que não seja conta de titularidade da classe de cotas ou conta vinculada;

III – contrair ou efetuar empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

V – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – utilizar recursos da classe de cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

4.6.1. A vedação de que trata o inciso I do item acima não é aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. É vedado à **GESTORA** e, se houver, ao consultor especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.8. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.9. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Responsabilidades

4.10. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das classes de cotas responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.11. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

4.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.13. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

4.14. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Substituição

4.15. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

4.16. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da renúncia.

4.17. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.18. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe de cotas deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

4.19. O **CUSTODIANT**E somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175.

5.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos *quóruns* de deliberação constantes da tabela abaixo:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
I. anualmente sobre as demonstrações contábeis;	maioria das cotas presentes	maioria das cotas presentes
II. substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
III. substituição do **CUSTODIANTE**;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e

	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
IV. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação do **FUNDO**;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
V. liquidação do **FUNDO**; e	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes;
VI. a alteração desta Parte Geral, ressalvado o disposto no item abaixo.	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

5.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

5.3. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.3.1. A Assembleia Geral de que trata o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

5.3.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.4. A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

5.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, por correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.5.2. A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.5.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.5.4. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.5.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

5.5.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.5.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

5.5.8. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.

5.6.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

5.6.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.7. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

5.9. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até a data e horário da Assembleia Geral.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, preferencialmente, por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. Nessa hipótese, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da consulta formal.

5.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

5.12. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas no que se refere à matéria em

votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) do item acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou **(iii)** o prestador de serviços da classe de cotas for titular de cotas subordinadas mezanino ou júnior.

5.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 5.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as classes de cotas, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável.

6.2. Além dos Encargos previstos na Resolução CVM nº 175/22, serão considerados, ainda, como Encargos

I – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

III – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – os custos e despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe cuja remuneração não esteja compreendida na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou em outras remunerações expressamente previstas neste Regulamento, desde que constituam Encargos permitidos pela regulamentação aplicável;

VI – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VII – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VIII – os custos, despesas e honorários advocatícios incorridos pela Administradora, pelo Gestor e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, relacionados à defesa dos interesses do Fundo ou da Classe em processos judiciais, arbitrais, administrativos ou de qualquer outra natureza decorrentes do exercício regular de suas atribuições em relação ao Fundo, observado que tais despesas não compreenderão valores correspondentes a condenações, acordos, multas ou penalidades decorrentes de atos praticados com dolo, fraude, má-fé, culpa grave ou em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo respectivo prestador de serviços, os quais deverão ser suportados exclusivamente por este;

IX – despesas com registro de Direitos Creditórios;

X - despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

XI – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e

XIII - despesas com a realização de assembleias de cotistas.

6.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

6.2.2. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essenciais por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o **FUNDO** das despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO**, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

6.2.3. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima poderão ser provisionadas na contabilidade do **FUNDO**, e, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

6.2.4. As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. A Administradora prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução CVM nº 175/22.

7.2. Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

7.3. Compete ao Cotista manter a Administradora atualizada a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

CAPÍTULO VIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. O **FUNDO** e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

8.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

8.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

8.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação da Assembleia Geral; ou

II – caso seja deliberado em Assembleia Especial de cada uma das classes de cotas, a liquidação de todas as respectivas classes de cotas.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será realizada a integralização, amortização ou o resgate de cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

10.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos cotistas a qualquer acréscimo.

10.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

10.5. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.6. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.8. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza o serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser realizado pelo correio eletrônico: pci@bancodaycoval.com.br.

CAPÍTULO XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

****

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLTECH RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CLTech Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE E REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe se enquadra na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", conforme o Anexo Normativo II.

1.2. Para fins do disposto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, a Classe é classificada como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "Financeiro", foco de atuação "Crédito Consignado".

1.3. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

1.5. A Classe é constituída por 3 (três) Subclasses.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O público-alvo da Classe será:

(i) as Cotas Seniores destinam-se a Investidores Qualificados;

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino destinam-se a Investidores Qualificados;

(iii) as Cotas Subordinadas Júnior destinam-se a Investidores Qualificados.

2.2. As características específicas de público-alvo, valor mínimo de aplicação e demais condições de cada subclasse ou série serão detalhadas nos respectivos Apêndices, observado o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da Classe é indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo I, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

Agência de Classificação de Risco:	significa a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável.
Agente de Cobrança:	Significa a **GRANATECH SERVIÇOS LTDA**., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 55.229.324/0001-98, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco Jacari, sala 42, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000,.
Agente de Conta Fiduciária:	significa o **Cedente**, na qualidade de responsável pela operacionalização dos recebimentos e repasses relacionados aos Direitos Creditórios, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação.
Agente de Depósito:	significa a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na qual esteja mantida a Conta de Recebimento destinada ao recebimento dos valores repassados pela DATAPREV relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, conforme indicada nos Documentos da Operação e/ou no Apêndice da respectiva Subclasse.
Agente Operador de Consignações:	significa a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.422.253/0001-01, com sede no SAS, Quadra 1, Bloco E/F, Asa Sul, Brasília/DF, responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das Instituições Consignatárias.

Alocação Mínima: significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis.

Ativos Financeiros de Liquidez: significa os ativos financeiros listados no item 6.10 abaixo deste Anexo I.

Autorização da Consignação: significa a autorização da consignação dada pelo Devedor, que deve ser realizada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica ou gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência.

CCB: significa "Cédula de Crédito Bancário", regulada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida por cada Devedor em favor da Instituição Consignatária, representativa de empréstimo consignado originado e concedido nos termos da Lei nº 10.820, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.179, de 2025 , representativa de empréstimo consignado ao respectivo Devedor, a qual poderá ser emitida e assinada pelas partes por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Cedentes: significa **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. – BMP SCD**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 6º andar, Bela Vista, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e **Zipdin Soluções Digitais Sociedade de Crédito Direto S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, sala 51, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.414.009/0001-59, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Código de Defesa do Consumidor: significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.

Condições de Cessão:	significa as condições para a cessão de Direitos Creditórios à Classe descritas no item 7.2 abaixo deste Anexo I.
Conta Fiduciária:	significa conta corrente vinculada/fiduciária mantida pela Instituição Consignatária no Agente de Depósito, nas quais são depositados os recursos relativos ao pagamento das CCBs e objeto de consignação na folha de pagamento dos respectivos Devedores, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Agente de Conta Fiduciária, nos termos definidos no respectivo Contrato de Conta Fiduciária.
Contrato de Consultoria e Cobrança:	significa o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Conta Fiduciária:	significa o contrato referente à Conta Fiduciária celebrado entre a Instituição Consignatária, o Agente de Depósito e o Agente de Conta Fiduciária.
Contrato de Endosso:	significa cada instrumento particular de contrato de endosso ou de promessa de endosso de CCB a ser celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e cada Cedente, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade:	significa os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela **GESTORA** nos termos deste Anexo I.
Data da 1ª Integralização:	significa a data da 1ª integralização das Cotas de determinada subclasse e/ou série.
Data de Aquisição:	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Verificação:	significa o último Dia Útil de cada mês.
Devedores:	significa os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterada, que sejam devedores dos Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios: significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor à Instituição Consignatária, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCBs emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, originados e concedidos por uma Instituição Consignatária e averbados na Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador (eSocial/CNIS), nos termos da Lei nº 10.820, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.179, de 2025.

Direitos Creditórios Elegíveis: significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Inadimplidos: significa os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

Documentos Complementares: significa os seguintes documentos relativos à cada Devedor e que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: **(i)** cópias da cédula de identidade RG e do cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou cópia de documento oficial de identificação; **(ii)** evidência de verificação antifraude; e **(iii)** prova de vida.

Documentos Comprobatórios: significa os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares, quando referidos em conjunto.

Documentos Representativos do Crédito: significa os seguintes documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: **(i)** comprovante de desembolso do crédito em favor do Devedor; **(ii)** Autorização da Consignação; e **(iii)** vias negociáveis da CCB formalizadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Empregador: significa a pessoa física ou jurídica, assim definida pela legislação trabalhista, e o empresário, assim definido pelo Código Civil.

Entidade Registradora: significa a **CERC S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, Bela Vista, 01311-902, inscrita no CNPJ sob nº 23.399.607/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.

Eventos de Avaliação:	significa os eventos de avaliação descritos no item 18.1 abaixo deste Anexo I.
Eventos de Liquidação:	significa os eventos de liquidação descritos no item 19.1 abaixo deste Anexo I.
eSocial	significa o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, cuja utilização é condição necessária à formalização e averbação das operações de Crédito do Trabalhador, nos termos do art. 2º-A, §4º, da Lei nº 10.820, de 17 de abril de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025.
FGTS:	significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
FGTS Digital:	sistema de geração e recolhimento das obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, utilizado para o repasse das parcelas escrituradas no eSocial, nos termos da Portaria MTE nº 435, de 2025.
Grupo Econômico:	significa: **(i)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(ii)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(iii)** as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(iv)** sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Grupo Econômico do Originador	significa a sociedade **GRANATECH SERVIÇOS LTDA**. sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 55.229.324/0001-98, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco Jacari, sala 42, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000 e (i) suas controladoras diretas e indiretas; (ii) suas controladas diretas e indiretas; (iii) suas coligadas; e (iv) demais sociedades sob controle comum, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
Índice de Liquidez Futura:	tem o significa atribuído no item 20.3 abaixo deste Anexo I.
Índice de Perda de Estoque:	significa o valor apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre o: **(i)** valor das CCBs

que possuam parcelas em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, consideradas, para fins deste inciso (i) todas as parcelas vencidas e a vincendas; e **(ii)** o valor de face de todos os Direitos Creditórios transferidos à Classe até o encerramento do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento

Significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$

onde:

PPMTD: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios); e

PPD: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão

Significa o índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

Instituição Consignatária: significa instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, habilitada pelo Conselho Curador do Crédito do Trabalhador a operar na Plataforma Digital, conforme indicada na política de originação e concessão de crédito adotada no âmbito da Classe, e/ou nos respectivos Contratos de Endosso, observada a aprovação prévia da GESTORA.

Instituições Autorizadas: significa qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco do Brasil S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A., **(iii)** Banco BTG Pactual S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; **(vi)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(vii)** Banco XP S.A.; e **(viii)** Banco BV S.A., ou outras instituições financeiras previamente aprovadas pela **GESTORA**, desde que autorizadas a funcionar pelo BACEN e enquadradas nos segmentos S1 ou S2 do Sistema Financeiro Nacional.

Lei nº 10.820: significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, em especial com a redação dada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, regulamentada pelas Portarias MTE nº 435, de 2025, e nº 1.418, de 2025.

Lei nº 14.754: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Originador: significa a **GRANATECH SERVIÇOS LTDA.,** sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 55.229.324/0001-98, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco Jacari, sala 42, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000.

PDD: significa a provisão para devedores duvidosos.

Política de Cobrança: significa a política e os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotados pelo Agente de Cobrança e aprovados pela Gestora, conforme aplicável.

Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador:	significa a plataforma pública instituída pelo art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.179, de 2025, integrada ao eSocial e ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para formalização, averbação, escrituração, recolhimento e portabilidade de operações de crédito consignado de trabalhadores celetistas.
Preço de Aquisição:	significa o valor certo e ajustado a ser pago pela Classe ao respectivo Cedente, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, pela aquisição de Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
Reserva de Amortização:	significa a reserva constituída para o pagamento de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto no item 20.2 abaixo deste Anexo I.
Reserva de Caixa:	significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento de Encargos da Classe, nos termos do item 20.1 abaixo deste Anexo I.
Subordinação Mínima Mezanino:	significa a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá corresponder ao percentual indicado no inciso II do item 11.5 abaixo deste Anexo I.
Subordinação Mínima Sênior:	significa a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá corresponder ao percentual indicado no inciso I do item 11.5 abaixo deste Anexo I.
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto.
Valor Unitário de Emissão:	significa o valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na Data da 1ª Integralização em questão, conforme definido no item 11.1.2 abaixo do Anexo I.
Taxa Mínima de Cessão:	significa a taxa de desconto correspondente, no mínimo, a 4% a.m. (quatro por cento) ao mês, incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório ou CCB.

Termo de Adesão:	significa o "Termo de Adesão e Ciência de Risco", elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
Termo de Endosso:	significa o termo de endosso de cada CCB à Classe, conforme firmado entre a Classe e cada Cedente no âmbito do respectivo Contrato de Endosso.

V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Custodiante

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – realizar a custódia da carteira de direitos creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e dos ativos financeiros de liquidez das classes de cotas;

II – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada classe de cotas;

III – cobrar e receber ordinariamente, em nome das Classes de Cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe de Cotas ou, se for o caso, em conta vinculada, bem como atestar a movimentação e manter os controles e registros operacionais pertinentes, sempre sob orientação e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento e nos Documentos da Operação;;

IV – acompanhar os recebimentos decorrentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, atestar a movimentação e manter o controle operacional dos repasses efetuados à Classe, cabendo à Gestora a realização da conciliação, observados os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento e nos Documentos da Operação;

V – realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios;

VI – conforme aplicável, considerando a totalidade do lastro, durante o funcionamento de cada classe de cotas, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

VII – acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VIII – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das classes de cotas.

5.2.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por meio de terceiros, às expensas do **FUNDO** ou da respectiva classe de cotas, a guarda e verificação prevista nos incisos IV e V do item acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à respectiva classe de cotas, originador, cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da classe de cotas ou seja conta vinculada, ressalvados os recebimentos efetuados na Conta de Recebimento mantida pelo Cedente, nos termos deste Regulamento.

Agente de Cobrança

5.3. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

5.3.1. Os serviços do Agente de Cobrança, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – diariamente, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado da referida cobrança;

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança e deste Anexo I, observadas as restrições legais e operacionais aplicáveis aos Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito consignado;

IV – sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

V – comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

VI – confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

VII – adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

VIII – conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

IX – conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, mediante prévia autorização da Gestora, observados os termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios

A GESTORA deverá monitorar o desempenho do Agente de Cobrança com base em indicadores de eficiência, incluindo taxa de recuperação, prazo médio e aderência à Política de Cobrança.

Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Entidade Registradora

5.4. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

5.4.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Escriturador

5.5. A escrituração de Cotas será exercida pelo Escriturador.

Auditor Independente

5.6. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento.

Agência Classificadora de Risco

5.7. A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas, se aplicável.

5.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

5.8. A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a política de originação e concessão de crédito adotada no âmbito da Classe, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Gestora pela gestão da carteira.

5.9. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

CAPÍTULO VI – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da alocação de seus recursos na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.2. **A GESTORA** deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.3. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe pagará o Preço de Aquisição.

6.4. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios relacionados aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.5. A Instituição Consignatária será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, inclusive em relação aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Elegíveis e sua correta consignação, na Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador, nos termos da Lei nº 10.820/2003, com redação dada pela Lei nº 15.179/2025, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, bem como não respondem pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

6.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com a coobrigação do Cedente, na qualidade de Instituição Consignatária, de modo que o Cedente e a Instituição Consignatária não respondem pela solvência dos Devedores e nem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

6.8. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Uma vez que toda a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ou Profissionais, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses previstas no artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II.

6.8.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor de que trata o item acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas Partes Relacionadas.

6.8.2. Não obstante o disposto acima, é vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou suas Partes Relacionadas, originar ou ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

6.9. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços da Classe e de suas Partes Relacionadas.

6.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida em caixa, em moeda corrente nacional, apenas caso seja necessário para fazer frente ao pagamento de quaisquer Encargos da Classe, ou aplicada, isolada ou cumulativamente, nos Ativos Financeiros de Liquidez:

IV –

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na política de investimentos da Classe constante deste CAPÍTULO VI, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros de Liquidez.

6.10.2. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, por Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio (da Carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

6.11. A Classe poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda de tais Direitos Creditórios seja igual ou superior ao valor contabilizado pela Classe.

6.11.1. Não obstante o disposto no item acima, a Classe poderá excepcionalmente alienar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a terceiros com deságio ou abaixo do valor contabilizado pela Classe, desde que a **GESTORA** apresente à Classe um relatório embasando tecnicamente a sua decisão.

6.11.2. Observado o disposto nos itens 6.11 e 6.11.1 acima, bem como as disposições do respectivo Contrato de Endosso, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para o respectivo Cedente, a Instituição Consignatária e/ou suas Partes Relacionadas.

6.12. Desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação e desde que observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida abaixo neste Anexo I, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.13. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que: **(i)** não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** as contrapartes de tais operações não sejam a Instituição Consignatária ou suas Partes Relacionadas.

6.13.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

6.13.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.13.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos: **(i)** a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção

de posições detidas à vista; e **(ii)** nas quais, inexistindo contraparte central, tenham como contraparte a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas.

6.14. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe deverão contar com Documentos Comprobatórios, os quais compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a regularidade e conformidade com as disposições legais e regulamentares, a existência e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios.

6.14.1. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pelo Cedente ao **CUSTODIANTE** até a respectiva Data de Aquisição.

6.15. Sem prejuízo de outras vedações aplicáveis à Classe nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, é vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; **(ii)** realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(iii)** realizar operações com *warrants*; e **(iv)** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público.

6.16. Os limites de concentração previstos neste CAPÍTULO VI devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

6.17. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.17.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no *website* da **GESTORA**: www.valorainvest.com.br.

6.17.2. A **GESTORA** exercerá o direito de voto no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos integrantes da carteira da Classe, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6.18. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO XVII abaixo deste Anexo I.

6.19. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

6.19.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como "Entidade de Investimento" não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

6.19.2. O disposto nos itens acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.20. O investimento nas Cotas não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. No âmbito dos Contratos de Endosso, somente serão ofertados à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente, na Data de Aquisição, às seguintes Condições de Cessão, cabendo exclusivamente ao Originador garantir o atendimento do disposto neste item, mediante verificação de toda a documentação necessária e declaração por ele firmada nos termos do respectivo Contrato de Endosso:

I – o Devedor deverá ser pessoa física empregada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vínculo empregatício ativo na Data de Aquisição;

II – o Empregador do respectivo Devedor não poderá estar inadimplente perante a Classe, por fato a ele imputável, incluindo, mas não se limitando, à ausência de escrituração e/ou a não quitação da guia do FGTS Digital, por período superior a 30 (trinta) dias;

III – os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

IV – os Direitos Creditórios deverão ser líquidos, certos, exigíveis e estar devidamente formalizados por meio de CCBs válidas e eficazes, bem como acompanhados dos respectivos Documentos Comprobatórios;

V – o Cedente deverá ser o único e legítimo titular dos Direitos Creditórios, detendo plena capacidade e legitimidade para sua cessão;

VI – o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento do Devedor, com Autorização da Consignação válida, expressa e formalizada pelo Devedor, averbada na Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador (eSocial/CNIS), nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de abril de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e da Portaria MTE nº 435, de 2025, observados (a) os limites legais de margem consignável correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração para empréstimo consignado, acrescidos de 5% (cinco por cento) reservados a cartão de crédito consignado e/ou saque consignado; e (b) o limite operacional máximo de 90% (noventa por cento) da margem consignável efetivamente disponível ao Devedor na Data de Aquisição, apurada após a dedução de eventuais consignações concorrentes já averbadas na referida Plataforma, sendo vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios cuja Autorização da Consignação não esteja regularmente registrada na referida Plataforma ou que excedam o referido limite operacional;

VII – o Empregador do respectivo Devedor não poderá integrar o Grupo Econômico do Cedente, da Instituição Consignatária, do Originador, do Agente de Cobrança ou de quaisquer Partes Relacionadas a qualquer destes;

VIII – o Empregador do respectivo Devedor não poderá ser caracterizado como microempreendedor individual (MEI) ou pessoa física;

IX. o Empregador do respectivo Devedor deverá possuir tempo mínimo de existência regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de constituição até a Data de Aquisição;

X. Os Direitos Creditórios deverão observar a Política de Crédito e Cobrança acordada entre a Gestora e o Originador, conforme vigente de tempos em tempos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento;

XI. caso a originação envolva correspondentes bancários ("Corbans"), o respectivo Corban deverá ter sido previamente aprovado pela Gestora;

XII. o Cedente deverá ser Instituição Consignatária habilitada pelo Conselho Curador do Crédito do Trabalhador, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mantendo tal habilitação durante toda a vigência das obrigações decorrentes dos Contratos de Endosso, sob pena de configuração de Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XVIII deste Anexo; e

XIII. o respectivo Direito Creditório deverá estar formalmente registrado na Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador, em nome do Cedente, na qualidade de credor original, contendo a respectiva Cédula de Crédito Bancário cláusula expressa de eficácia da cessão à Classe perante a referida Plataforma e o Devedor.

7.3. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA, ou por terceiro por ela contratado, previamente à aquisição pela Classe:

I – os Devedores devem ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos;

II – os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não sejam Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos por prazo superior a 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento;

III – a data de vencimento da primeira parcela dos Direitos Creditórios não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de celebração da respectiva CCB;

IV – os Direitos Creditórios deverão prever parcelas mensais, iguais e consecutivas, e incluir todas as parcelas vincendas da respectiva CCB;

V – os Direitos Creditórios deverão atender à Taxa Mínima de Cessão de 4% (quatro por cento) ao mês, incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório ou CCB;

VI - o ágio (comissão de cessão) pago ao Cedente, ao Originador ou a Corbans, somado, não poderá exceder 6% (seis por cento) sobre o valor de face do respectivo Direito Creditório;

VII - o valor do seguro prestamista ou equivalente embutido na CCB, quando houver, não poderá exceder 16% (dezesseis por cento) do valor da operação;

VIII – os Direitos Creditórios deverão possuir valor nominal mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por CCB, sendo que o valor agregado de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor (CPF), considerando todas as CCBs vincendas, não poderá exceder R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX – os Devedores deverão possuir, com o respectivo Empregador, vínculo empregatício ininterrupto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, apurado/validado com base nas informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (Dataprev);

X – os Devedores deverão possuir vínculo empregatício com Empregadores que possuam, no mínimo, 30 (trinta) empregados ativos na Data de Aquisição;

XI - considerada *pro forma* a aquisição, o conjunto dos Direitos Creditórios da carteira da Classe vinculado a Empregadores com número de funcionários entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove), caso estes possuam CNPJ ativo há mais de 24 (vinte e quatro) meses e estejam adimplentes com o recolhimento do FGTS, será de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

XI – considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios devidos por Devedores que possuam vínculo empregatício com um mesmo Empregador não poderão representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XII – o Direito Creditório representado por cada CCB não poderá exceder 48 (quarenta e oito) parcelas; e

XII - considerada *pro forma* a aquisição, o conjunto dos Direitos Creditórios da carteira da Classe deverá ter prazo médio ponderado igual ou inferior a 730 (setecentos e trinta) dias.

7.4. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que determinado Direito Creditório não atendia, na Data de Aquisição, às Condições de Cessão ou aos Critérios de Elegibilidade, a GESTORA deverá, a seu critério: (i) exigir a resolução da cessão, com recomposição integral do caixa da Classe; (ii) determinar a substituição do Direito Creditório por outro que atenda integralmente aos critérios previstos neste Regulamento ou (iii) a recompra do Direito Creditório, com recomposição integral, em moeda corrente nacional, do caixa da Classe, nos termos e prazos disciplinados no respectivo Contrato de Endosso.

7.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e o Originador, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.6. Sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações ou documentos recebidos do Cedente ou do Originador, conforme o caso, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os procedimentos operacionais de originação dos Direitos Creditórios e de concessão de crédito são definidos pelo Originador em documento apartado, validado e supervisionado pela Gestora, permanecendo aplicáveis, em qualquer caso, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais limites previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão pagos, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

I – os Direitos Creditórios terão vencimento mensal;

II – mensalmente, o Agente Operador de Consignações disponibilizará à Instituição Consignatária as informações relativas aos Direitos Creditórios consignados na respectiva competência, devidamente identificados, respeitando os requisitos técnicos definidos em contrato mantido com a Instituição Consignatária;

III – o recolhimento dos valores relativos ao pagamento de cada Direito Creditório será realizado pelo respectivo Empregador por meio da quitação de guia do FGTS Digital, da mesma forma e nos mesmos prazos de vencimento do FGTS;

IV – mediante a confirmação do pagamento da guia do FGTS Digital nos termos do inciso acima, a Caixa Econômica Federal, com base em informações disponibilizadas pelo Agente Operador de Consignações, efetuará o repasse dos respectivos valores à Conta Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis;

V – em caso de ausência de repasse de valores em virtude de divergências de dados cadastrais ou bancários da Instituição Consignatária que não tenham sido regularizadas junto ao Agente Operador de Consignações e/ou à Caixa Econômica Federal até a data de quitação da guia do FGTS Digital, ou por motivo de divergências financeiras nos valores recebidos pela Caixa Econômica Federal, a Caixa Econômica Federal efetuará o repasse dos respectivos valores à Conta Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da regularização cadastral ou financeira;

VI – o Agente de Conta Fiduciária efetuará o repasse à Conta da Classe dos valores depositados na Conta Fiduciária relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Conta Fiduciária; e

VII – o Agente Operador de Consignações disponibilizará relatório contemplando as inconsistências identificadas no repasse dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios, para subsidiar a conciliação das informações.

9.1.1. A **GESTORA** realizará a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe, conforme informações prestadas pelo Agente de Cobrança.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em observância ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas aplicáveis, bem como aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança e aprovados pela Gestora..

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe vencidos e não pagos serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros, da Instituição Consignatária ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe vencidos e não pagos serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Sênior e pelos Cotistas Subordinados Mezanino em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe, por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas Mezanino específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específica, de acordo com os procedimentos previstos no respectivo Apêndice.

9.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** ou pela Classe antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item acima; e **(ii)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** ou a Classe venha a ser eventualmente condenado.

9.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** ou a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste CAPÍTULO.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a **GESTORA**, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de aquisição, de forma amostral, conforme metodologia definida no Apenso I a este Anexo I, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do **FUNDO**. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo agente escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), exceto se de outra forma definido no respectivo Apêndice em observância ao disposto neste Anexo I.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – prioridade para efeitos de pagamento de amortização e resgate com relação às Cotas Subordinadas;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VIII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XV abaixo deste Anexo I.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de cada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de amortização e resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VIII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XV abaixo deste Anexo I.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse ou série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento de amortização e resgate;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VIII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XV abaixo deste Anexo I.

11.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior estão estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

11.4.2. Fica desde já autorizada a subscrição e integralização, pela GESTORA, fundos geridos ou por suas Partes Relacionadas, de até 20% (vinte por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização da Classe. A subscrição prevista neste item observará as regras de gerenciamento de conflito de interesses da GESTORA.

Subordinações Mínimas

11.5. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas pelo Classe e verificados e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA:**

I – Subordinação Mínima Sênior: no mínimo, 30% (trinta por cento); e

II – Subordinação Mínima Mezanino: no mínimo, 10% (dez por cento).

11.5.1. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Subordinação Mínima.

11.5.2. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos descritos neste Anexo I.

Emissão das Cotas

11.6. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a emissão de novas séries ou subclasses, bem como a emissão de séries ou subclasses já existentes, de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, poderão ser realizadas a exclusivo critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

I – nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;

II – a nova emissão não implique: **(i)** desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(ii)** desenquadramento das Subordinações Mínimas; e

III – a nova emissão, quando comparada com as cotas em circulação da mesma subclasse, não tenha meta de rentabilidade superior e/ou prazo de duração inferior.

11.7. A critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas, ainda, Cotas Subordinadas Júnior.

11.8. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas: **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I.

11.9. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.10. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva Oferta Pública ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta Pública ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Anexo I.

11.12. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

Subscrição e integralização das Cotas

11.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(i)** o boletim de subscrição ou o respectivo documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e **(ii)** o Termo de Adesão.

11.13.1. Observado o disposto no item abaixo, é admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.14. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de

subscrição; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pela **GESTORA**, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.14.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta da Classe. As Cotas poderão ser integralizadas mediante Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, conforme seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

11.14.2. As Cotas serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I.

11.15. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, as Subordinações Mínimas deverão estar enquadradas. Para fins do enquadramento das Subordinações Mínimas, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

11.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto eventuais tributos incidentes sobre a subscrição das Cotas.

Classificação de Risco

11.17. As Cotas Seniores serão obrigatoriamente objeto de classificação de risco contínua por agência classificadora de risco de crédito registrada na CVM, contratada pela GESTORA em nome da Classe, a qual deverá manter relatório de classificação atualizado em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, durante todo o prazo em que houver Cotas Seniores em circulação detidas por Investidores em Geral.

11.18. A perda da classificação de risco ou o seu rebaixamento para nível inferior ao mínimo definido no Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores constituirá Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XVIII deste Anexo I.

11.19. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de classificação de risco, a critério da GESTORA.

Negociação das Cotas

11.20. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.21. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.

11.22.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar a adequação do adquirente ao público-alvo da respectiva subclasse, nos termos do Capítulo II deste Anexo I — em especial a condição de Investidor Qualificado para aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(a)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso II; **(b)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe; e **(c)** pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

12.2.2. Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 12.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 12.2 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido **(a)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso II; **(b)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(c)** pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

12.3.2. Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 12.3 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 12.3 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

I – o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

II – zero.

12.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste CAPÍTULO não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista neste Anexo I, em cada Data de Pagamento, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização e/ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(i)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(a)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinados Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XII acima deste Anexo I, na respectiva Data de Pagamento; e **(b)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinados Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XII acima deste Anexo I, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(ii)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou Cotas Subordinados Mezanino da respectiva série.

13.2. Observados o disposto neste CAPÍTULO e a ordem de alocação de recursos da Classe prevista abaixo neste Anexo I, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da **GESTORA**, desde que observadas as Subordinações Mínimas. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, todas as séries em circulação da respectiva subclasse.

13.2.1. Caso solicitado pela **GESTORA**, a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

13.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação Mínima Mezanino não poderá ser desenquadrada.

13.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.5. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.5.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do CAPÍTULO XIX abaixo deste Anexo I, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

13.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas estabelecido neste CAPÍTULO não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Taxa de Administração

14.1. Pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração de Cotas, a Classe pagará à **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração, a partir da Data da 1ª Integralização. A Taxa de Administração, observado o disposto no item abaixo e o valor mínimo mensal de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), será equivalente a:

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração
até R$250.000.000,00	0,125% a.a.
de R$250.000.001,00 a R$500.000.000,00	0,110% a.a.
acima de R$500.000.000,00	0,090% a.a.

14.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

14.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à **GESTORA** a Taxa de Gestão equivalente ao percentual de 0,7% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com 3 (três) meses de carência no mínimo e corrigido anualmente por IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo. Mínimo da taxa de gestão de acordo com tabela:

1 a 3 meses	Isento
4 a 6 meses	R$ 10.000,00 (dez mil reais) mínimo
7 a 12 meses	R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mínimo
13° mês em diante	R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mínimo

14.2.1. A **GESTORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Remuneração do Custodiante

14.3. Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Classe pagará ao **CUSTODIANTE** a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).

Remuneração do Agente de Cobrança

14.4. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança remuneração no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Taxa de Distribuição

14.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista, conforme o caso, nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.

Disposições Comuns

14.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a taxa máxima de custódia e a remuneração do Agente de Cobrança serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior.

14.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a taxa máxima de custódia e a remuneração do Agente de Cobrança serão pagas mensalmente por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês da Data da 1ª Integralização.

14.8. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

14.9. As remunerações mínimas mensais de que trata este CAPÍTULO serão atualizadas anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

15.2. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe e de suas subclasses, conforme o caso.

15.3. Será de competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos *quóruns* de deliberação constantes da tabela abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
I. anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria das cotas presentes	maioria das cotas presentes
II. elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e da remuneração do **CUSTODIANTE** e do Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
III. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
IV. alteração deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

V. alteração das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
VIII. plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
IX. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes

X. emissão de novas subclasses ou séries de Cotas cujas metas de rentabilidade sejam superiores e/ou prazos de duração sejam inferiores aos das subclasses ou séries de Cotas em circulação; e	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XI. aprovar despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nos termos do item 9.4 acima deste Anexo I.	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XII. aprovar a liquidação da Classe, sem que tenha ocorrido um Evento de Liquidação.	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

15.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

15.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores em todas as situações, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

15.6. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. As Cotas serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil de acordo com o CAPÍTULO XII acima deste Anexo I e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso.

16.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta na página na rede mundial de computador da **ADMINISTRADORA**.

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão e/ou juros remuneratórios, conforme aplicável, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

16.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da **ADMINISTRADORA**, também disponível para consulta na sua página na rede mundial de computadores.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Cobrança, os Cedentes, a Instituição Consignatária e o Originador, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de preços dos ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de rentabilidade.* A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Cobrança, os Cedentes e a Instituição Consignatária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Alteração da política econômica.* A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, a Instituição Consignatária, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como, de forma não exaustiva, por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, podendo impactar negativamente

o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, incluindo, mas não se limitando, elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Dessa forma, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Insolvência do Devedor*. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá ocorrer perda de patrimônio pela Classe.

(iii) *Ausência de coobrigação da Instituição Consignatária e dos Cedentes*. A Instituição Consignatária, os Cedentes e seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes e/ou a Instituição Consignatária, conforme o caso, são somente responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto neste Anexo I e respectivo Contrato de Endosso. Dessa forma, o inadimplemento de Direitos Creditórios endossados à Classe poderá impactar negativamente a Classe.

(iv) *Risco de superendividamento do Devedor*. À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor da Instituição Consignatária, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Poder Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios representados pela CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto

daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a Classe e, por conseguinte, para a rentabilidade das Cotas.

(v) *Riscos relativos aos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios serão descontados diretamente pelos Empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como: (a) por força de decisão judicial, por exemplo, para pagamento de pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Direitos Creditórios para fins de desconto em folha de pagamento; (b) falta de margem para desconto dos Direitos Creditórios em folha de pagamento, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e (c) ainda, nos caos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático relativo ao pagamento do Direitos Creditório, respondendo pelo saldo a pagar das respectivas CCBs apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos acima, ainda que haja contratação de seguro, que poderá garantir o recebimento pela Classe dos montantes devidos relativos aos Direitos Creditórios por ela adquiridos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe e, por conseguinte, afetando a rentabilidade da Classe.

(vi) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez*. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com Ativos Financeiros de Liquidez, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade de créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez desses emissores, provocando perdas para a Classe e, por conseguinte, para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das respectivas contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos para recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação incorridos pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(vii) *Cobrança judicial e extrajudicial*. No caso de o Devedor inadimplir sua obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e, por conseguinte, impactar a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) *Risco de originação*. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) *Riscos relacionados à adimplência da Instituição Consignatária ou Cedente na hipótese de resolução de transferência.* Nos termos do respectivo Contrato de Endosso, poderão existir hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o que gera a obrigação da Instituição Consignatária e/ou do respectivo Cedente, conforme o caso, de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da transferência, é possível que a Instituição Consignatária e/ou o respectivo Cedente, conforme o caso, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.

III – Riscos de Liquidez

(i) *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada subclasse ou série, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios.* A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe.* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo I. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para realizar o pagamento de amortização e resgate de Cotas, inclusive em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficará condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Nas situações descritas acima, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios.* A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança nos termos deste Anexo I e do Contrato de Consultoria e Cobrança. Cabe ao Agente de Cobrança, dentre outras obrigações, aferir o correto recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou morosidade no recebimento desses recursos, causando perda patrimonial à Classe e, por conseguinte, impacto à rentabilidade dos Cotistas.

(iii) *Falhas do Agente de Conta Fiduciária.* O repasse dos valores depositados na Conta Fiduciária relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe será efetuado pelo Agente de Depósito mediante conciliação realizada pelo Agente de Conta Fiduciária nos termos do Contrato de Conta Fiduciária. Assim, qualquer falha do Agente de Conta Fiduciária no cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos termos do Contrato de Conta Fiduciária poderá acarretar menor recebimento e/ou morosidade no recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, causando perda patrimonial à Classe e, por conseguinte, impacto à rentabilidade dos Cotistas.

(iv) *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do **CUSTODIANTE**, que poderá subcontratar empresa especializada para a prestação desse serviço. Embora a empresa especializada que venha a ser subcontratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas relacionados à constituição dos Direitos Creditórios endossados à Classe em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios.

(v) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança.* Caso ocorra a rescisão do Contrato de Consultoria e Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova: (a) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (b) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores à Classe.

(vi) *Risco decorrente dos critérios adotados pelo Originador para concessão de crédito*. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe terão processos de originação e de políticas de concessão de crédito mantidos pelo Originador. Contudo, ainda que o Originador submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra falha operacional no momento da análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios sejam endossados à Classe. Essas falhas operacionais podem dificultar, ou

mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais.* Não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Instituição Consignatária, do Empregador, do Agente Operador de Consignações, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Cobrança ou da Entidade Registradora se darão livres de falhas e erros. Caso qualquer falha ou erro venha a se materializar, a originação, consignação, aquisição, registro, liquidação e/ou cobrança, conforme o caso, de Direitos Creditórios endossados à Classe poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(viii) *Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues ao **CUSTODIANTE**, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de a Instituição Consignatária e/ou o respectivo Cedente, conforme o caso, não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios no prazo e na forma indicados no respectivo Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no respectivo Contrato de Endosso. Dessa forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe e aprovados, nos termos deste Anexo I, continuem a integrar a carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(ix) *Risco operacional dos Empregadores.* Os Direitos Creditórios serão pagos por meio de desconto em folha de pagamento realizado pelo Empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser impactada negativamente.

(x) *Risco operacional em relação aos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios serão pagos mediante quitação de guia do FGTS Digital pelo respectivo Empregador, em observância aos procedimentos definidos pelo Agente Operador de Consignações e pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme alterada, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento dos Devedores, de que trata a Lei nº 10.820. Qualquer falha nesses procedimentos poderá acarretar prejuízos ao patrimônio da Classe e, por conseguinte, à rentabilidade dos Cotistas.

(xi) *Risco de perda de margem consignável.* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento dos Devedores, quando da emissão da CCB e respectivo endosso à Classe, a CCB pode perder referida margem consignável em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando prejuízos ao patrimônio da Classe e, por conseguinte, à rentabilidade dos Cotistas.

(xii) *Risco relacionado à morte ou demissão dos Devedores e à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios.* os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no âmbito das CCBs, o que poderá: (a) alterar o cronograma esperado pela Classe de recebimento de recursos; e (b) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de

atender aos índices, parâmetros e indicadores de rentabilidade definidos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

(xiii) *Risco de sucumbência*. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos. Nesta hipótese, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xiv) *Ausência de notificação aos Devedores*. Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) *Risco de portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente. De acordo com o disposto na referida norma, a portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados à Classe solicitem a portabilidade dos seus empréstimos (e consequentemente dos respectivos Direitos Creditórios). Nestes casos, a portabilidade dos Direitos Creditórios pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, impactando negativamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xvi) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xvii) *Risco de não averbação, não escrituração em folha e falhas operacionais relacionadas ao empregador e aos sistemas de consignação.* O pagamento dos Direitos Creditórios depende da adequada averbação da operação, da escrituração do contrato e de suas parcelas na folha de pagamento do respectivo Empregador, bem como do processamento adequado das informações nos sistemas e plataformas aplicáveis. O recebimento dos Direitos Creditórios poderá ser afetado por falhas operacionais, sistêmicas, cadastrais, procedimentais ou de comunicação envolvendo notadamente o Empregador e os agentes de processamento e/ou os sistemas e plataformas utilizados para averbação, escrituração, controle, desconto, liquidação e repasse. Tais falhas poderão resultar, entre outras hipóteses, em:

(i) ausência, atraso, inconsistência, cancelamento, rejeição ou processamento incorreto da averbação;
(ii) ausência, atraso ou erro na escrituração do empréstimo ou de suas parcelas na folha de pagamento;
(iii) falhas no registro, transmissão, integração, atualização ou validação de dados cadastrais, funcionais, financeiros ou contratuais do Devedor;
(iv) ausência, insuficiência ou atraso no desconto das parcelas devidas; e/ou
(iv) ausência, insuficiência ou atraso no recolhimento ou repasse dos valores correspondentes.

Ainda que o Direito Creditório tenha sido regularmente constituído e que a operação tenha sido formalmente contratada pelo respectivo Devedor, não há garantia de que a averbação será efetivada, de que a consignação será corretamente escriturada em folha ou de que o desconto e o repasse ocorrerão de forma tempestiva e integral. A materialização de quaisquer dessas hipóteses poderá comprometer o fluxo de caixa esperado dos Direitos Creditórios e afetar negativamente a capacidade de pagamento da Classe.

Adicionalmente, a efetivação da consignação poderá ser impactada por eventos relacionados ao vínculo empregatício e à remuneração do Devedor, incluindo, sem limitação, insuficiência de margem consignável, existência de descontos concorrentes ou preferenciais, alteração salarial, suspensão ou interrupção da remuneração, afastamentos, licenças, férias, desligamento, transferência, alterações cadastrais, erros de matrícula, exclusão de rubricas, ordens judiciais ou administrativas e demais ocorrências que impeçam, restrinjam, reduzam ou posterguem o desconto em folha.
Na ocorrência de qualquer dos eventos acima, a Classe poderá estar sujeita a atraso no recebimento dos Direitos Creditórios, necessidade de adoção de procedimentos de regularização operacional, reapresentação da operação para averbação ou processamento, cobrança por meios alternativos, renegociação, substituição ou recompra de Direitos Creditórios, aumento dos custos de cobrança e recuperação, bem como perda parcial ou total dos valores devidos.
Consequentemente, a ocorrência de falhas na averbação, na escrituração em folha, no processamento sistêmico, no desconto ou no repasse poderá afetar adversamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas

Riscos de Descontinuidade

(xviii) *Risco de liquidação antecipada da Classe*. A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo I, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pelos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos decorrentes do resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Riscos do Originador e de Originação

(xix) *Risco de rescisão do Contrato de Endosso e originação de Direitos Creditórios*. A Instituição Consignatária e/ou os Cedentes, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Instituição Consignatária e/ou dos Cedentes, conforme o caso, com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo I, inclusive, mas não se limitando, em volume suficiente para permitir à Classe alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral da Instituição Consignatária e/ou dos Cedentes, conforme o caso, em alienar Direitos Creditórios à Classe.

Outros Riscos

(xx) *Risco de amortização condicionada.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e resgate de suas Cotas estão condicionadas à liquidação dos: (a) Direitos Creditórios; ou (b) Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ocorrendo inadimplemento de tais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxi) *Risco de amortização de Cotas na medida da liquidação dos ativos Integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e os respectivos recursos sejam transferidos à Conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar com precisão o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido da Classe, não sendo devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela Instituição Consignatária e/ou pelos Cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

(xxii) *Risco de amortização não programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos neste Anexo I, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxiii) *Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo I, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (a) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (b) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das respectivas contrapartes nas operações com Ativos Financeiros de Liquidez), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (c) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (d) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xxiv) *Risco de intervenção ou liquidação do **CUSTODIANTE**.* A Conta da Classe será mantida no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, há possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e não serem recuperados pela Classe, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xxv) *Risco de concentração.* O risco associado aos investimentos da Classe terá íntima relação com a concentração da carteira da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um grupo reduzido de devedores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) *Risco de alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxvii) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas.* Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia Especial poderá aprovar aporte de recursos adicionais na Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção de tais procedimentos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de o aporte de recursos não ser realizado, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xxviii) *Risco de derivativos*. consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

(xxix) *Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos Creditórios*. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. O pagamento antecipado pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xxx) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe*. Com relação à cada Cedente, a transferência de Direitos Creditórios à Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas, caso a transferência seja realizada nas seguintes situações: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da transferência à Classe, o respectivo Cedente se encontrar insolvente ou, se com a realização da transferência, passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (x) quando da transferência, o respectivo Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (y) sobre os Direitos Creditórios objeto da transferência pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da transferência, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxxi) *Risco de formalização dos Documentos Comprobatórios*. A Instituição Consignatária ou o Cedente, conforme o caso, será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Instituição Consignatária ou o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxxii) *Possibilidade de existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A transferência dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, que tenham sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Instituição Consignatária ou pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Instituição Consignatária, do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxxiii) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo contratado por meio da rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios transferidos à Classe, estes serão remunerados aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxxiv) *Risco de fungibilidade.* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios transferidos à Classe diretamente para a Instituição Consignatária ou para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito da Instituição Consignatária ou do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxv) *Risco de fungibilidade relacionados à transferência de recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.* A estrutura da Classe não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Fiduciária, de titularidade da Entidade Consignatária, realizados diretamente pela Caixa Econômica Federal. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Fiduciária, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, na forma deste Anexo I, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, esta estará exposta ao risco de crédito da Entidade Consignatária e, caso haja qualquer evento de crédito da Entidade Consignatária, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Fiduciária a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento serão depositados diretamente em uma conta de titularidade da Entidade Consignatária, a qual está obrigada a transferir tais recursos para à Classe no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Endosso. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Entidade Consignatária, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo a Classe e, por conseguinte, à rentabilidade das Cotas.

(xxxvi) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe*. A transferência dos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxvii) *Risco de redução das Subordinações Mínimas.* A Classe terá Subordinações Mínimas verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe e, caso as Cotas Subordinadas Mezanino tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá prejuízo aos respectivos Cotistas.

(xxxviii) *Risco de governança.* Caso a Classe venha a realizar novas emissões de Cotas, a participação detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas que ingressarem na Classe poderão, mediante deliberação em assembleia de cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxix) *Risco de disseminação de doenças transmissíveis.* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Instituição Consignatária e/ou dos Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Instituição Consignatária e aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Instituição Consignatária e/ou dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(xl) *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xli) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Instituição Consignatária, dos Cedentes ou de terceiros.* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pela Instituição Consignatária, inclusive na Conta Fiduciária, e pelos Cedentes, conforme o caso, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pela Instituição Consignatária, pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pela Instituição Consignatária, pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso a Instituição Consignatária, os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe, nos termos do Regulamento e do respectivo Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial, planos de recuperação extrajudicial e/ou outros procedimentos similares da Instituição Consignatária e/ou dos Cedentes não afetarão, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe e nem ensejarão a desconsideração das transferências dos Direitos Creditórios realizadas nos termos dos Contratos de Endosso, uma vez que transferências são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse da Instituição Consignatária, dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e, por conseguinte, à rentabilidade das Cotas.

(xlii) *Risco de conflito de interesse dos prestadores de serviços da Classe*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios endossados ou cedidos por Partes Relacionadas da **GESTORA**. Esta situação pode gerar riscos de conflitos de interesse, o que pode impactar a qualidade das decisões de investimento da **GESTORA** e, por conseguinte, o patrimônio da Classe.

(xliii) *Risco de desenquadramento tributário da Classe por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas").* Para enquadramento da Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: (a) a Classe deve ser classificada como "Entidade de Investimento", nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"); e (b) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei nº 14.754.

(xliv) *Demais riscos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA e GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo I, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe descrita neste Anexo I, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo I apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos a seguir descritos, caberá à **GESTORA** comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** por escrito acerca de tal ocorrência, para que a **ADMINISTRADORA** possa convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a continuidade da Classe ou a sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no acordo operacional celebrado com a **GESTORA** nos termos da regulamentação aplicável, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

II – inobservância, pela **GESTORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no acordo operacional celebrado com a **ADMINISTRADORA** nos termos da regulamentação aplicável, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

III – inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

IV – inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

V – inobservância, pelo Agente de Conta Fiduciária e/ou pelo Agente de Depósito, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Conta Fiduciária, verificada pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificados por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

VI – inobservância, pelo Agente de Conta Fiduciária e/ou pelo Agente de Depósito, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Conta Fiduciária relativos à conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária em observância ao arquivos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e/ou pelo Agente Operador de Consignações, desde que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do referido arquivo ou do recebimento dos recursos na Conta Fiduciária, o que ocorrer primeiro;

VII – aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Classe;

VIII – caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, a **GESTORA** verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujo valor superem 2% (dois por cento) do valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, não foram regularmente e devidamente formalizados, inclusive em relação à consignação em folha e observância das margens consignáveis, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da **GESTORA**;

IX – descumprimento pela Instituição Consignatária, ou por quaisquer sociedades integrantes do Grupo Econômico do Originador, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares e/ou judiciais, bem como daquelas obrigações estabelecidas e/ou declarações prestadas no Regulamento, no Contrato de Consultoria e Cobrança, no Contrato de Conta Fiduciária, no respectivo Contrato de Endosso e/ou nos demais contratos e documentos relacionados, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Cedente, pela Instituição Consignatária e/ou pela sociedade do Grupo

Econômico do Originador , conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **GESTORA**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

X – caso a Instituição Consignatária, sociedade integrante do Grupo Econômico do Originador, o Agente de Cobrança, o Agente de Depósito e/ou o Agente de Conta Fiduciária: (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na Instituição Consignatária; e (g) tenha suas atividades suspensas ou, por qualquer motivo, tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

XI – se houver decretação de intervenção, RAET – regime de administração especial temporária e/ou liquidação extrajudicial da Instituição Consignatária, sociedades controladoras diretas ou indiretas do Grupo Econômico do Originador, do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito e/ou do Agente de Conta Fiduciária;

XII – em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pela Entidade Consignatária, incluindo as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN;

XIII – caso a Instituição Consignatária, o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou seus respectivos controlados e/ou controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória e/ou decisão administrativa em relação a: (a) atos ilícitos e/ou crimes contra o patrimônio; (b) atos ilícitos e/ou crimes contra a fé pública; (c) atos ilícitos e/ou crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) atos ilícitos e/ou crimes contra o mercado de capitais; (e) atos ilícitos e/ou crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção); (f) atos ilícitos e/ou atos de improbidade administrativa; (g) atos ilícitos e/ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) atos ilícitos e/ou crimes contra a economia popular; (i) atos ilícitos e/ou crimes contra as relações de consumo; e (j) atos ilícitos e/ou crimes previstos na legislação falimentar;

XIV – caso a habilitação da Instituição Consignatária nos termos da Lei nº 10.820 seja objeto de questionamento administrativo ou judicial que possa resultar na sua invalidade, inexequibilidade,

suspensão ou cancelamento, ou, ainda, que possa afetar adversamente a originação, validade, exigibilidade, cobrança ou fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

XV – suspensão ou cancelamento da habilitação da Instituição Consignatária nos termos da Lei nº 10.820, bem como impedimento, restrição operacional relevante ou aplicação de penalidade administrativa à Instituição Consignatária em virtude de descumprimento de seus deveres e obrigações assumidos nos termos da Lei nº 10.820 e dos atos expedidos pelo Poder Executivo federal correlatos;

XVI – caso a Conta Fiduciária seja alterada sem autorização da **GESTORA**;

XVII – criação, pela Instituição Consignatária, de quaisquer ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Fiduciária;

XVIII – caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta Fiduciária, que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis;

XIX – verificação de que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios transferidos à Classe realizados de qualquer outra forma que não por meio de depósito na Conta Fiduciária corresponde a montante superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês da Data de Verificação (volume esperado);

XX – caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse dos recursos pela Caixa Econômica Federal à Classe na Conta Fiduciária em montante superior a 20% (vinte por cento) do volume esperado;

XXI – caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse dos recursos pelo Agente de Depósito à Classe na Conta da Classe em montante superior a 20% (vinte por cento) do volume esperado;

XXII – caso a Caixa Econômica Federal deixe de realizar os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe na Conta Fiduciária pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos das respectivas datas de pagamento, nos termos da legislação aplicável, exceto na hipótese de a Caixa Econômica Federal passar a realizar os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe em conta que vier a substituir a Conta Fiduciária, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Endosso;

XXIII – caso qualquer Cedente venha a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe que não seja na Conta Fiduciária, sem que tais recursos sejam repassados à Conta da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação do fato;

XXIV – caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; não subscrevam o valor necessário para reestabelecer as respectivas Subordinações Mínimas, nos termos deste Anexo I;

XXV – não pagamento de amortização na respectiva Data de Pagamento, desde que a irregularidade não seja sanada em [5 (cinco) Dias Úteis];

XXVI – amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, desde que a irregularidade não seja sanada em 10 (dez) Dias Úteis;

XXVII – caso a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida neste Anexo I não seja observada;

XXVIII – não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXIX – caso o Índice de Perdas de Estoque seja superior aos percentuais estabelecidos na tabela abaixo e a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior fique em patamar negativo por 2 (dois) meses consecutivos:

Taxa Média Ponderada da Carteira (a.m.)	Índice de Perdas de Estoque
até 3,70%	20%
entre 3,70% e 4,20%	25%
acima de 4,20%	30%

XXX – caso o Índice de Liquidez Futura fique abaixo de 0 (zero);

XXXI – no caso do não pagamento, pelo respectivo Cedente e/ou pelo Originador, conforme o caso, dos preço de aquisição e de recompra estabelecidos no Contrato de Endosso, respectivamente, conforme apurado pela **GESTORA**, desde que o inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do fim dos prazos de cura definidos no respectivo Contrato de Endosso;

XXXII – criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

XXXIII – ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXXIV – ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e

relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito Elegíveis pela Classe e o cumprimento pela Classe de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

XXXV – resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria e Cobrança e/ou do Contrato de Conta Fiduciária;

XXXVI – caso aplicável, rebaixamento da classificação de risco (*rating*) de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis (*notches*), conforme o caso, em relação à classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída por agência classificadora de risco à respectiva série de Cotas Seniores;

XXXVII – se este Regulamento, Contrato de Endosso, o Contrato de Conta Fiduciária, o Contrato de Consultoria e Cobrança e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe e/ou às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexequíveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe, das Cotas e/ou dos Direitos Creditórios; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

XXXVIII – resilição ou rescisão, pelo Cedente, do Contrato de Endosso e/ou questionamento, por parte do Cedente, da invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Endosso e/ou de qualquer de suas disposições;

IXL – a alteração do controle do Originadore/ou de suas sociedades controladoras diretas ou indiretas, sendo que, para esse fim, "controle" tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

XL – caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 10% (dez por cento);

XLI – caso o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

XLII – a perda, pelo Cedente, de sua habilitação como Instituição Consignatária perante o Conselho Curador do Crédito do Trabalhador, ou a sua exclusão, suspensão ou descadastramento da Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 15.179, de 2025.XLIII – a indisponibilidade operacional da Plataforma Digital do Crédito do Trabalhador (eSocial/CNIS) que impeça a averbação, acompanhamento ou liquidação dos Direitos Creditórios por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

XLIV – a ocorrência de falhas sistêmicas relevantes no FGTS Digital que impeçam, de forma generalizada, o recolhimento ou processamento das consignações devidas pelos Empregadores;

XLV – atraso recorrente ou generalizado no repasse de valores pela Caixa Econômica Federal à Conta Fiduciária, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, não sanado dentro de prazo razoável;

XLVI – qualquer alteração legal, regulatória ou operacional no âmbito do Crédito do Trabalhador que impacte de forma material a originação, formalização, averbação ou fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e

XLVII - qualquer outro evento que, a critério da GESTORA, possa afetar de forma relevante a capacidade da Classe de cumprir suas obrigações ou impactar adversamente os interesses dos Cotistas.

18.2. Os eventos descritos nos incisos XLII a XLVI acima relacionados à infraestrutura do Crédito do Trabalhador deverão ser avaliados pela **GESTORA** quanto ao seu impacto sistêmico, podendo, a seu critério, ensejar enquadramento como Evento de Liquidação, mediante convocação de Assembleia Especial.

18.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, comunicará à **ADMINISTRADORA**, a qual deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial decida que qualquer Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar acerca da liquidação antecipada da Classe em observância ao disposto neste Anexo I.

18.3.1. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial prevista no item acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida Assembleia Especial.

18.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XIX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – cessação ou renúncia, pela **ADMINISTRADORA**, ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração fiduciária ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

II – cessação ou renúncia, pelo **CUSTODIANTE**, ou descredenciamento do **CUSTODIANTE** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

III – cessação ou renúncia, pela **GESTORA**, ou descredenciamento da **GESTORA** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão de recursos ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

IV – caso ocorra falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Agente de Cobrança sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

V – se, após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

VI – se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

VII – sempre que assim decidido pela Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

VIII – por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

IX – em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis admitidos por sua política de investimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

X – se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

XI – em caso de fraude praticada pela Entidade Consignatária e/ou suas Partes Relacionadas envolvendo a originação dos Direitos Creditórios.

19.2. Caberá à **GESTORA** o monitoramento dos Eventos de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a **GESTORA** deverá comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** por escrito acerca de tal ocorrência, para que a **ADMINISTRADORA** possa tomar as providências estabelecidas neste CAPÍTULO.

19.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)**

suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios em andamento; e **(iii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

19.4. Se a Assembleia Especial decidir pela não liquidação antecipada da Classe, fica desde já assegurado aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores que assim solicitarem o resgate de suas Cotas Seniores, pelo valor calculado em observância ao disposto neste Anexo I e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos definido na respectiva Assembleia Especial.

19.4.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior que assim solicitarem podem amortizar ou resgatar suas Cotas de acordo com a disponibilidade de recursos da Classe e desde que não ocorra o desenquadramento das Subordinações Mínimas.

19.5. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II – todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

III – observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

IV – até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados a ordem de alocação dos recursos da Classe e os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

19.6. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento dos Encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo I, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O eventual excedente será pago prioritariamente aos Cotistas Subordinados Mezanino, na proporção das Cotas Subordinadas Mezanino por eles detidas, e, em seguida, eventual excedente será pago aos Cotistas Subordinados Júnior, na proporção das Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas, observado que:

I – os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo I, desde que assim deliberado pela Assembleia Especial convocada para este fim; e

II – a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo I, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.7.1. Na hipótese do item acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, em observância às disposições do Regulamento ou o que for deliberado pela Assembleia Especial.

19.9. A Assembleia Especial poderá enquadrar como Evento de Liquidação os Eventos de Avaliação decorrentes da indisponibilidade da infraestrutura operacional do consignado privado quando seus efeitos forem permanentes ou materialmente relevantes.

CAPÍTULO XX – DAS RESERVAS

20.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida neste Anexo I, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe e até a liquidação da Classe, a **GESTORA** deverá manter em Ativos Financeiros de Liquidez, a Reserva de Caixa corresponderá, em cada Dia Útil, ao valor equivalente a 3 (três) meses de Encargos da Classe, calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

20.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

20.2. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização em valor equivalente ao montante necessário à realização da amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino devida na próxima Data de Pagamento, conforme respectivo Apêndice.

20.2.1. A Reserva de Amortização será constituída pela **ADMINISTRADORA** com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Pagamento.

20.2.2. Os recursos da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de Liquidez.

20.3. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização, a **GESTORA** deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

$$\text{Índice de Liquidez Futura} = Caixa - Provisionamentos - Reserva\ de\ Caixa + \sum_{i=0}^{n} (0{,}95 \times Vencimentos_{(d+i)} - Amortizações_{(d+i)})$$

sendo:

- *Caixa*: somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez;
- *Provisionamentos*: somatório das despesas provisionadas;
- *Reserva de Caixa*: conforme definido neste Anexo I;
- *Vencimentos*$_{(d+i)}$: volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i;
- *Amortizações*$_{(d+i)}$: volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data d+i;
-
- *d+0*: data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado;
- d+*n*: data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA**,

em observância do controle de liquidez realizado pela **GESTORA**, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I – recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino previsto nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

(1) pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(4) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(5) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

II – recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino previsto no respectivo Apêndice, na seguinte ordem:

(1) pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;

(4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, a respectiva Subordinação Mínima se mantenha enquadrada, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme aplicável;

(6) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

(8) após a amortização e o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I – no pagamento de Encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

II – na amortização e resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Anexo I e respectivo Apêndice, até o seu resgate;

III – na amortização e resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Anexo I e respectivo Apêndice; e

IV – na amortização e resgate integral de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, termos e condições deste Anexo I e respectivo Apêndice.

CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS DA CLASSE

22.1. Adicionalmente aos encargos previstos no CAPÍTULO IX da Parte Geral, constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – remuneração do Agente de Cobrança;

II – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

III – despesas relacionadas à contratação/consultas em *bureaux* de crédito;

IV – custo com o processamento de linha relacionada aos sistemas do Agente Operador de Consignações; e

V – despesas decorrentes da cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras sobre o valor de aquisição primária de Cotas da Classe.

CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II – quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no CAPÍTULO IX da Parte Geral e no CAPÍTULO XXII acima deste Anexo I nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de verificação; e

III – condenação da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

23.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a **ADMINISTRADORA** imediatamente: **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** dará início, em conjunto com a **GESTORA**, nas suas respectivas esferas de atuação, aos procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XXIV – DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

24.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.1.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização": **(i)** estão acessíveis e disponíveis para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** https://www.daycoval.com.br/; ou **(ii)** serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas, e serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou o Regulamento exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br. As manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos da regulamentação aplicável.

24.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

24.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de enviar as

informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

****

APENSO I AO ANEXO I

Este Apenso I é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CLTech Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso I, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será efetuada pela **GESTORA**, até a respectiva Data de Aquisição, por amostragem.

1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Classe utilizará os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste apenso ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos

Creditórios a serem adquiridos:

Procedimentos realizados:

(i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(ii) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(iii) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

***

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este Apêndice de Cotas Seniores é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CLTech Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Público-alvo	[investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].
Quantidade total de Cotas Seniores:	[•] ([•]) da [•]ª Série.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Seniores:	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Seniores serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Prazo de duração da Série:	[---] anos contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, prorrogáveis por igual período mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas Seniores, observado o disposto neste Apêndice e no Regulamento.

Data de Resgate: A data de encerramento do prazo de duração da [---]ª Série, observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I e a respectiva subordinação entre as subclasses.

Período de Carência: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização].

Datas de Pagamento: Observado o Período de Carência previsto acima neste Apêndice e a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I, desde que a Classe tenha disponibilidades para tanto, a **ADMINISTRADORA** realizará, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização de principal e rendimentos de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

[---]

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, inclusive durante o Período de Carência previsto acima, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

Meta de Rentabilidade Sênior: A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•]por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Sênior"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** de que a Meta de Rentabilidade Sênior será atingida.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CLTech Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Público-Alvo	[investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) da [•]ª Série.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino:	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Qualificados.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino então em vigor.
Valor mínimo de movimentação adicional:	Não há
Forma de integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Prazo de duração da Subclasse:	[---] anos contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, prorrogáveis nos termos do Regulamento.

Data de Resgate:	[---], sempre subordinada ao resgate integral das Cotas Seniores.
Período de Carência:	[não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização]
Datas de Pagamento:	Observado o Período de Carência previsto acima neste Apêndice e a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I, desde que a Classe tenha disponibilidades para tanto, a **ADMINISTRADORA** realizará, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização de principal e rendimentos de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo: [---] Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, inclusive durante o Período de Carência previsto acima, desde que observadas as Subordinações Mínimas.
Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino:	A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•]por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino. Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** de que a Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino será atingida.

****

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CLTech Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Público-Alvo	[investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) da [•]ª Série.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Qualificados.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior então em vigor.
Valor mínimo de movimentação adicional:	Não há.
Forma de integralização:	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Prazo de duração da Subclasse:	[----], observado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino como condição para o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Período de Carência:	[não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização]
Datas de Pagamento:	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ("Amortização Extraordinária") conforme abaixo a qualquer tempo, desde que não haja nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação em curso, e desde que sejam observadas as Subordinações Mínimas. Sem prejuízo do disposto neste item, a amortização será realizada pela **ADMINISTRADORA** no prazo máximo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito realizada pelos Cotistas Subordinados Júnior.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.
Amortização extraordinária	Após decorridos 12 (doze) meses contados da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior (antes da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino), desde que: a) Considerada *pro forma* a amortização pretendida, o percentual de Cotas Subordinadas Junior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo não fique abaixo em 13% (treze por cento); d) considerada *pro forma* a amortização pretendida, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior não desenquadre a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino; e) a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento; e f) não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso.

****